

Gomes de Sousa, filho de Manuel Fernando Barrachado de Sousa e de Ana Rosa Gomes Martins de Sousa, nascido em 1 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12383047, com domicílio no lugar de Labercos, Lomba, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), 73.º, 74.º e 21.º a 23.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, atestados de residência ou outros atestados administrativos e quaisquer certidões ou outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, serviços notariais, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, DGV e quaisquer entidades públicas, bem como efectuar quaisquer registos e o arresto dos saldos dos depósitos bancários de que o arguido seja titular, ou co-titular, em todas as instituições legalmente autorizadas a recebê-los, a operar em Portugal, bem como o arresto de todas as quantias depositadas em certificados de aforro.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bastos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 5630-XE/2007

O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/05.1GASPS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos dos Santos Lopes, filho de José Marques Lopes e de Maria do Rosário Ferreira dos Santos, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, nascido em 10 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13054188, com domicílio na Estrada de S. Julião, 85-A, Assafora, 2705-516 S. João das Lampas, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência à alínea f), II do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias, repartições de finanças e outras entidades, designadamente governo civil, Direcção-Geral de Viação, autarquias locais e tribunais, o arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias e a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração,

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos José C. Mendes*.

Anúncio n.º 5630-XF/2007

O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/04.5GASPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maksym Bodnaruk, filho de Volodymyr Bodnaruk e de Oksana Bodnaruk, de nacionalidade Ucrânia, nascido em 1 de Abril de 1973, casado, passaporte n.º AH960191, com domicílio na Quinta da Costeira, 3670 Vouzela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos José C. Mendes*.

Anúncio n.º 5630-XG/2007

O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/03.3GASPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo José da Silva Santos Figueiredo, filho de José Ferreira Figueiredo e de Maria Alice da Silva Santos, natural de São Miguel do Mato, Vouzela, nascido em 17 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12668621, com domicílio na Btd Appt 28, 22 Rue Arago, Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos José C. Mendes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 5630-XH/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/02.1TAVVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Cristina Silva Oliveira Gomes, filha de Manuel Maria Oliveira Gomes e de Maria de Fátima, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10565168, segurança social n.º 115390084, com domicílio na Rua Chaves Pinheiro, lote 340, Quinta da Queimada Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

Anúncio n.º 5630-XI/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 351/06.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Rocha Isidoro, filho de João Gilberto Miranda Isidoro e de Maria Alice Neves Rocha, natural de Almada, Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1958, divorciado, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 6219140, com domicílio na Rua da Siderurgia, Quinta da Palmeira, Cucena, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2006 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua de-